Câmara Municipal de Rio Branco 01 DILEG Junto com o Povo

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: **Projeto de Lei Ordinária 42/2025**
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: **Vereador Fábio Araújo**
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: **Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico e terapêutico de Mães e Pais Atípicos na rede pública municipal e dá outras providências.**
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAUJO

Câmara Municipal de Rio Branco
02
DILEGIS
Est. do Acre

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre prioridade no atendimento psicológico e terapêutico de Mães e Pais Atípicos na rede pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido prioridade no atendimento psicológico e terapêutico, na Rede Pública Municipal, a Mães e Pais Atípicos com filhos (as) com deficiência entre elas a Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista, e ainda, com Doenças Raras ou com Transtorno do Déficit de Atenção, com Hiperatividade e Dislexia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Mães e Pais Atípicos aqueles cujos filhos estejam sob sua guarda e proteção e sejam pessoas com deficiência, transtorno ou doença que demande cuidados especiais permanentes.

Art. 3º O atendimento prioritário a Mães e Pais Atípicos, acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos gestantes e deficientes.

Art. 4º A Mãe ou Pai Atípico deverá, no ato do atendimento comprovar através de laudo médico ou carteirinha de identificação que os filhos (as) possui a deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fábio Araújo
Vereador

Fábio Araujo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ARAÚJO

Câmara Municipal de Rio Branco - 03 DILEGIS - Estado do Acre

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

O termo mães e pais atípicos se refere a pais que lidam com a criação de filhos que necessitam de cuidados específicos. Sabe-se que a maternidade por si só já é difícil, agora, quando se trata de maternidade atípica essa dificuldade é potencializada. As demandas aumentam, as preocupações com relação à aceitação da sociedade, os obstáculos que essa criança irá encontrar ao longo de sua vida. Tudo isso faz com que as mães redobrem a preocupação com seus filhos.

Os pais atípicos enfrentam desafios únicos e complexos em sua jornada materna e paterna, que frequentemente são invisibilizadas. Esses pais na maioria das vezes largam tudo para cuidar dos filhos, principalmente quando têm alguma deficiência. Infelizmente, independente da classe social, temos identificado que quem fica responsável pelo cuidado dessa criança é a mãe, o pai, a avó, a tia ou irmã, que se tornam cuidadoras.

Esses pais, abdicam de suas vidas para se dedicarem integralmente ao cuidado dos filhos. Uma vez que o Estado não cumpre seu papel, são elas, majoritariamente, os principais e únicos responsáveis por essas crianças. Assim, deixam de lado a vida social e profissional para o trabalho exclusivo do cuidado, o que resulta em sobrecarga e muitas vezes solidão.

A sociedade precisa reconhecer as dificuldades e os desafios únicos enfrentados por cada mãe e cada pai atípico.

Diante do exposto solicito apoio dos meus pares para apoiar a aprovação deste Projeto de Lei

Rio Branco, 02 de abril de 2025.

Fábio Araújo
Vereador

Fábio Araújo

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
04
DILEGIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 42/2025

AUTOR: Vereador Fábio Araújo

ASSUNTO: "Dispõe sobre a prioridade no atendimento psicológico e terapêutico de Mães e Pais Atípicos na rede pública municipal e dá outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 08 de abril de 2025.

Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa